

Ofício nº. 087/2026

Processo: 8502819-08.2025.8.06.0001

Assunto: Pregão Eletrônico nº 015/2026

Fortaleza, aos 28 de maio de 2026

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 26/05/2026, às 17:02 por empresa interessada em solicitar esclarecimentos do Pregão Eletrônico n. 015/2026 (*Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Contínuos na área de recepção e atendimento, com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), no período de 24 (vinte e quatro) meses*), informo os esclarecimentos, que seguem:

Resumo do Questionamento: *A empresa solicita esclarecimentos acerca dos critérios de análise da exequibilidade das propostas previstos no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026, em razão de aparente divergência entre o item 4.12.9, que indica como indício de inexecuibilidade propostas inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, e o item 21.1.1.1, que prevê a possibilidade de diligência para propostas inferiores a 90% do valor estimado/orçado, sem desclassificação automática.*

Diante disso, questiona-se:

Pergunta 01:

1. Qual será o efetivo critério adotado pela Administração para análise da exequibilidade e aceitabilidade das propostas?

Resposta 01:

O critério efetivo será o da **análise concreta da exequibilidade**, sem desclassificação automática, nos termos dos itens **4.12.8, 4.12.9, 4.12.10** do Edital e **21.1.1.1 a 21.1.1.5** do TR. A proposta somente poderá ser desclassificada por inexecuibilidade **após diligência** e se **não comprovar** condições de execução, nos termos do **art. 59, IV e §2º, da Lei nº 14.133/2021**. O Edital/TR também admitem planilha analítica, memórias de cálculo, contratos, notas fiscais e demais comprovações idôneas para essa demonstração.

Pergunta 02:

2. O percentual de referência para instauração de diligência quanto à exequibilidade será de 50% ou de 90% do valor estimado / orçado pela Administração? Adicionalmente, questiona-se:

Resposta 02:

Para este certame, o parâmetro **operacional específico** para instauração de diligência será o do item **21.1.1.1 do TR**, ou seja, **propostas inferiores a 90% do valor estimado/orçado** poderão ser instadas a demonstrar exequibilidade, **sem desclassificação automática**. O percentual de **50%**, previsto no item **4.12.9 do Edital**, permanece como **indício legal/regulatório de inexecuibilidade**, em consonância com o **art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021**, mas não afasta a regra específica do TR que ampliou a cautela da Administração para fins de diligência.

Pergunta 03:

3. Será admitido o ajuste dos encargos sociais na composição da planilha de custos, especificamente quanto à aplicação da alíquota RAT x FAP ajustada, conforme realidade tributária da licitante?

Resposta 03:

Sim. Será admitido o ajuste dos encargos sociais na planilha quanto ao **RAT ajustado (RAT x FAP)**, de acordo com a realidade da licitante, desde que haja **comprovação do percentual indicado**. O **Anexo II – Demonstrativo de Encargos Sociais e Tributos** determina expressamente que a licitante deve preencher o item **G do Submódulo 2.2** com o seu **RAT ajustado** e comprovar o **RAT** e o **FAP (FapWeb)**, nos termos do Regulamento da Previdência Social e da IN RFB nº 971/2009.

Atenciosamente,

PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Às interessadas no PE 15/2026.